

LEI MUNICIPAL Nº 221, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

PUBLICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

Em 06/04/2016

ASSINATURA

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE BANNACH, ESTADO DO
PARÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, Estado do Pará, no uso de
suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH, Estado do
Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPITULO I - DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art.1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação, que tem por objetivo
proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da
educação.

CAPITULO II

SEÇÃO I – DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação terá como gestor o Secretário
Municipal de Educação

Art.3º. São atribuição do Prefeito Municipal:

- I- Criar condições de manutenção e gerenciamento do Fundo Municipal de
Educação;
- II- Nomear o Gestor do Fundo;
- III- Contratar profissionais de Educação e pessoal de apoio, em obediência as
necessidades e observância as disponibilidades orçamentais e financeiras;

AV: Paraná Nº027 Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – PA
Telefone: (094) 3305 1140/1145/1138
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02

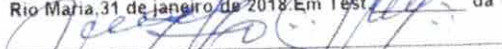


SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E
DOS REGISTROS PÚBLICOS

Rua 11, 576, Centro, Rio Maria/PA - F: 94.3428.1416

AUTENTICAÇÃO Nº 041041

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução
fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Rio Maria, 31 de janeiro de 2018. Em Teste da verdade.


Francisco Valdeci Araújo Silva - Escrevente Autorizado

Valido(a) somente com o selo de autenticidade

IV- Elaborar leis e regulamentos para o bom funcionamento e procedimentos do Fundo.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

- I- Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;
- II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III- Submeter ao Prefeito Municipal as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV- Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão destinados ao Fundo;
- V- Ordenar empenhos e pagamentos de despesas a conta do Fundo;
- VI- Assinar cheques e ordens bancárias de pagamento das despesas do Fundo, juntamente com Secretário Municipal de Finanças do Município;
- VII- Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais ao qual o Fundo vincula operacionalmente;
- VIII- Executar e controlar o orçamento anual, bem como as metas fiscais da lei;
- IX- Encaminhar a Contabilidade Geral do Município as demonstrações indicadas no inciso III;
- X- Encaminhar, até 15 (quinze) de julho de cada ano, proposta de metas fiscais e financeiras, para inclusão no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da municipalidade, na forma da lei.

SEÇÃO III - DO PLANEJAMENTO DO FUNDO

AV: Paraná Nº027 Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – PA
Telefone: (094) 3305 1140/1145/1138
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E
DOS REGISTROS PÚBLICOS

Rua 11, 576, Centro, Rio Maria/PA - F. 94.3428.1416

AUTENTICAÇÃO Nº 041041

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução
fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Rio Maria, 31 de janeiro de 2018. Em Teste,

Francisco Valdeci Araújo Silva - Escrevente Autorizado

Validade: somente com o selo de autenticidade

Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal da Educação evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Municipal de Educação e a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal da Educação integrará ao do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O Orçamento do Fundo Municipal de Educação observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º O Plano Plurianual de investimento contemplará o previsto no Plano Municipal de Educação em deliberação específica, obedecidos os limites financeiros do Capítulo III desta lei.

§4º A elaboração e o cumprimento das metas, bem como as audiências previstas em lei, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

SEÇÃO IV- DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Art. 6º A contabilidade do Fundo Municipal da Educação tem por objetivo evidenciar situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente a de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

At. 8º São atribuições da Contabilidade Geral do Município, além das que tratam os artigos 5º e 6º, apresentar ao Gestor do Fundo, o que segue:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

AV: Paraná Nº027 Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – PA
Telefone: (094) 3305 1140/1145/1138
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E
DOS REGISTROS PÚBLICOS

Rua 11, 576, Centro, Rio Maria/PA - F: 94.3428.1416

AUTENTICAÇÃO Nº 041041

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução
fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Rio Maria, 31 de janeiro de 2018. Em Test. da verdade.

Francisco Valdeci Araújo Silva - Escrevente Autorizado

Válida(s) somente com o selo de autenticidade

- b) anualmente, o inventário contábil dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.
- c) demonstrações que indiquem a situação econômica - financeira geral do Fundo Municipal da Educação;
- d) os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a educação;
- e) mensalmente, a prestação de contas na forma que dispõe a legislação pertinente aos recursos descritos no art. 9º, bem como dispões as instituições e regulamentos do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- f) atender a todas as normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no que diz respeito às prestações de contas do Fundo Municipal da Educação;
- g) se fazer representar em audiências públicas de prestação de contas quando solicitado.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º São receitas do Fundo:

I – As transferências oriundas do art. 212 da Constituição Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício financeiro;

III – O produto de convênios firmado com outras entidades;

IV – As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

V- Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

AV: Paraná Nº027 Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – PA
Telefone: (094) 3305 1140/1145/1138
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E
DOS REGISTROS PÚBLICOS
Rua 11, 576, Centro, Rio Maria/PA - F: 94.3428.1416

AUTENTICAÇÃO Nº 041041
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução
fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Rio Maria, 31 de janeiro de 2018. Em Teste da verdade.

Francisco Valdeci Araújo Silva - Escrevente Autorizado

VI – Outras receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira oficial.

§ 2º A aplicação financeira dos recursos do Fundo obedecerá à legislação vigente.

SEÇÃO II – DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 10. Constituem ativos do Fundo Municipal da Educação:

I – Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especializadas;

II – Direitos que, porventura, vierem a constituir;

III – Bens móveis que forem destinados ao sistema de educação do Município;

IV – Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados ao sistema de educação do Município;

V – Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de educação do Município.

SEÇÃO III – DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 11. Constituem os passivos do Fundo Municipal da Educação, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do ensino.

CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I – DA DESPESA

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a devida autorização orçamentária municipal.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

AV: Paraná Nº027 Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – PA
Telefone: (094) 3305 1140/1145/1138
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02

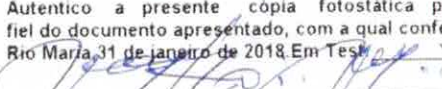


SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E
DOS REGISTROS PÚBLICOS

Rua 11, 576, Centro, Rio Maria/PA - F:94.3428.1416

AUTENTICAÇÃO Nº 041041

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução
fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fe.
Rio Maria, 31 de janeiro de 2018. Em Teste da verdade.


Francisco Valdeir Araújo Silva - Escrevente Autorizado

Art. 13. Fazem parte das despesas do Fundo Municipal da Educação:

- I – Financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pela Gerência e por ela conveniados;
- II – Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou de entidade de administração direta ou indireta que participem da execução das ações relativas à educação;
- III – Pagamento pela prestação de serviços de entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor da educação;
- IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, tais como peças de veículos, combustíveis, lubrificantes, pneus, gêneros alimentícios, material de informática, material de escritório, consertos de máquinas, equipamentos, veículos, locação de veículos para apoio à educação e transporte escolar, dentre outros;
- V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de ensino;
- VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações relacionadas à educação;
- VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em educação;
- VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de educação.

CAPÍTULO V – DO QUADRO DE PESSOAL

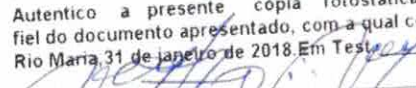
Art. 14. O Fundo Municipal da Educação se utilizará do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a quem cabe os procedimentos de contratação, observadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras, ficando à disposição do Fundo, a quem caberá a responsabilidade funcional.

AV: Paraná Nº027 Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – PA
Telefone: (094) 3305 1140/1145/1138
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E
DOS REGISTROS PÚBLICOS
Rua 11, 576, Centro, Rio Maria/PA - F: 94.3428.1416

AUTENTICAÇÃO Nº 041041
Autentico a presente, cópia fotostática por ser reprodução
fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fé
Rio Maria, 31 de janeiro de 2018. Em Teste, da verdade.


Francisco Valdeci Araújo Silva - Escrevente Autorizado

Art. 15. Todos os procedimentos relativos à gestão de pessoal deverão seguir a legislação municipal vigente.

Art. 16. Os atos de pessoal serão executados pela Administração Municipal, cabendo ao Fundo repassar todas as informações necessárias para a elaboração da folha de pagamento, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês, responsabilizando-se pelas informações na forma da Lei.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Fundo Municipal da Educação terá vigência ilimitada, com endereço à Avenida Paraná, 27, Bairro Centro, Bannach- Pará, Brasil.

Art. 18. As atividades do Fundo Municipal da Educação terão início com a vigência desta lei, retroagindo seus efeitos para constar dos instrumentos de planejamentos municipal, LDO, PPA e LOA, dentre outros, ficando sob a fiscalização dos órgãos de controle, na forma legal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bannach, Estado do Pará, aos 06 de Abril de 2016.



VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM
Prefeito Municipal de Bannach

AV: Paraná Nº027 Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – PA
Telefone: (094) 3305 1140/1145/1138
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

Rua 11, 576, Centro, Rio Maria/PA - F: 94.3428.1416

AUTENTICAÇÃO Nº 041041

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fe.
Rio Maria, 31 de janeiro de 2018. Em Teste da verdade.


Francisco Valdeir Araújo Silva, Escrevente Autorizado